



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL

EM 26 / 11 / 2019

Jéssica Silveira Silva
Secretária Adjunta de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2019
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede isenção as entidades religiosas,
educacionais e de assistência social nos
casos que especifica e adota providências
correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz
saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. Modifica disposições do Código Tributário do Município de Barra dos Coqueiros,
aprovado pela Lei Complementar nº 02, de 20 de novembro de 2007, os quais passam a vigorar
nos termos da presente Lei.

Art. 2º. As disposições do Código Tributário do Município de Barra dos Coqueiros passam a
vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40.** (...)

(...)

V – os imóveis de propriedade das entidades religiosas, educacionais e de
assistência social.

(...)

Art. 133. (...)

§1º. Ficam isentas das taxas previstas neste Código as entidades religiosas,
educacionais e de assistência social.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições e contrário.

Barra dos Coqueiros, 07 de Novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe.

Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal